



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 26 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera o caput e o 1º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a representação na composição dos conselhos municipais.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Sebastião Melo.

O Projeto visa alterar o “caput” e o parágrafo 1º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que dispõe sobre a representação na composição dos conselhos municipais.

A Procuradoria desta Casa, fl. 7, aponta não haver Óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inc. I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 127, inc. I, do Regimento desta Casa.

Analisando, o aspecto jurídico do Projeto e da Emenda nº 01, nada há de impeditivo para a tramitação, em razão de que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal (artigos 29 e 30 – CF/88; artigo 8º - CE/89; e artigos 8º e 9º - LOM).



**PARECER Nº 26 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2010.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 02/03/10


Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luciano Marcantônio


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente


Vereador Luiz Braz


**Vereador Bernardino Vendruscolo
LS/SP/DMM**

Vereadora Maria Celeste